ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1137

de 22 de agosto de 1995

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 998 DE 03 DE MAIO DE 1993 E LEI MUNICIPAL Nº 1089 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 998 de 03 maio de 1993, referente a Lei do Plano Plurianual para o período de 1994 a 1997, referente a desapropriação de uma área de terra com a finalidade de aterro sanitário de lixo domiciliar.

Art. 2º - Fica incluída na Lei Municipal nº 1089 de 29 de agosto de 1994 a referente as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, a desapropriação de uma área de terra com a finalidade de aterro sanitário de lixo domiciliar.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 22/08/95 A 06/09/95
NO MURAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I - FLS.

P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
- **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.** '01- Desapropriação de uma área de terras com 200,00m X 250,00m, perfazendo um total de 50.000,00m2, destinados a aterro sanitário de lixo domiciliar.	- Necessitando a administração de área física para a destinação do lixo domiciliar, onde pretendemos fazer aterro sanitário de lixo domiciliar, evitando deste modo a colocação em locais que poderão prejudicar a natureza e/ou a população de nosso município.

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

PROJETO: ATERRO SANITÁRIO DE LIXO DOMICILIAR

ANEXO II - FLS.

Nº 77/01

ÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE	P R O G R A M A
ÃO ATUAL ta domiciliar é feita diariamente nas ncias urbanas, retirando aproximadamen toneladas de lixo. O despejo é feito a erto em terreno de propriedade da Pre- a.	OBJETIVO Não sendo possível ao município a instalação de uma usina de reciclagem de lixo pelo seu alto custo e a modalidade de "Aterro Sanitário" ter por parte da Metroplan como solução para as pequenas comunidades é que estamos com este projeto de desapropriação de uma fração de terras para executar-mos esta deficiência em nosso município. RECURSOS Serão utilizados recursos próprios do município, não descartando a possibilidade de usarmos outras fontes de recursos.

PROJETO DE LEI Nº 032/95

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE 077/01- Desapropriação de uma área de terras com 200,00m X 250,00m, perfazendo um total de 50.000,00m2, destinado para uso de aterro sanitário de lixo domiciliar.	- Necessitando a administração de área física para a destinação do lixo domiciliar, na qual pretendemos fazer aterro sanitário em substituição a Usina de Reciclagem de Lixo, constante no anexo da Lei Municipal nº 1089 de 29 de agosto de 1994, sob o número de ordem 60 e ítem 77.01.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS NO DESTINO DO LIXO, A PARTIR DE 19/06/95

Tendo em vista o Assessoramento dado à Prefeitura em 14/06/95, estamos remetendo relação de procedimentos operacionais que ficaram acertados na reunião com os Srs. Vice-Prefeito em exercício, Secretário do Planejamento, Secretário de Obras e técnicos da Prefeitura.

- Será adotado um único local de descarga para o lixo, no fundo do terreno junto a cerca divisória. Não será mais admitido a partir da presente data o espalhamento de lixo em várias frentes como vinha sendo feito. Todo o lixo que se encontra espalhado será reunido em um único local.

- Será adotada a técnica de compactação em rampa com o trator de esteiras. Para tanto será construído um talude de lixo que servirá de suporte para as subsequentes camadas de lixo. A cota final do talude a ser adotada é de 3,00 metros.

Esse procedimento operacional foi adotado, tendo em vista os dados geológicos a seguir descritos, que não permitem que se faça escavações no solo em virtude do lençol freático aflorante. Pela mesma justificativa geológica foi adotado como material de empréstimo o chamado "barrinho" único existente na região.

De acordo com o Diagnóstico da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos no Litoral Norte elaborado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, temos o seguinte:

"Tratam-se de sedimentos arenosos semi-consolidados de coloração amarelo-avermelhado com textura mosqueada, e matriz síltico-argilosa oriunda de processos pedogenéticos. Estes depósitos têm origem marinha (Barreira III), e são conhecidos como "barrinho". São parcialmente recobertos por areias finas inconsolidadas de cor castanho-claro originadas a partir de retrabalhamento eólico. O relevo no local é plano com vegetação de gramíneas.

O lençol freático é sub-aflorante, com áreas alagadiças ("banhado") até 1 m de profundidade, conforme a época do ano. Não há cursos d'água próximos ao "lixão", sendo que a Lagoa Capão do Fumo situa-se a cerca de 4 km do local."

3º - A Prefeitura deslocará a cada 15 dias para o depósito de lixo um trator de esteiras ocasião em que será também coberto o lixo com a utilização do material de cobertura disponível (barrinho).

4º - A Prefeitura compromete-se, através de seus técnicos, a proceder visitas de fiscalização ao aterro controlado duas vezes por semana e obrigatoriamente toda vez que o trator estiver operando a célula de lixo.

5º - A Prefeitura compromete-se a executar o cercamento da área não permitindo desse modo o acesso de animais ao aterro.

20-2-97

ENG. QUIM. OSCAR PEÑA OLINTO

QUIM. MARCO AURÉLIO R. FIGUEIREDO

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo tem por finalidade descrever uma área de terra a ser desapropriada, localizada na Costa de Cima, neste Município com 5ha e as seguintes medidas e confrontações:

NOROESTE: mede 250,00 metros e confronta-se com a propriedade de Joaquim Azevedo, formando um ângulo de 109° c/ nordeste;

NORDESTE: mede 200,00 metros e confronta-se com a propriedade de Joaquim Azevedo, formando um ângulo de 71° c/ sudeste;

SUDESTE: mede 250,00 metros e confronta-se com a propriedade de José Antonio Filho, formando um ângulo de 109° c/ sudoeste;

SUDOESTE: mede 200,00 metros e confronta-se com a propriedade de Evilásio Chaves do Amaral, formando um ângulo de 71° c/ noroeste.

Rosa Maria Oliveira Bacal
CI [illegible]